

CARTA DE CURITIBA

Os Procuradores dos Estados e do DF que atuam na área de saúde, reunidos no 1º Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde – Reunião Técnica dos Procuradores dos Estados e do DF, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 2019 na cidade de Curitiba, Paraná,

Considerando o aumento vertiginoso das demandas judiciais que versam sobre o direito à saúde;

Considerando a importância de aprimorar a atuação da advocacia pública estadual nesse campo e a necessidade de disseminar e intercambiar informações voltadas à defesa do interesse público e do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de se conhecer e propagar boas práticas de atuação jurídica e administrativa que possam ser replicadas em entes federativos distintos;

Considerando a relevância de tornar público à sociedade e à comunidade jurídica as posições defendidas pelos Estados e pelo DF em relação a aspectos da judicialização da saúde, inclusive com pronunciamentos e apresentação de teses jurídicas;

Considerando que em diversos processos judiciais os Estados têm assumido competências e ônus financeiro que seriam de atribuição exclusiva de outros entes políticos;

Considerando o significativo impacto econômico-financeiro sobre o orçamento geral e da saúde dos entes estaduais e as dificuldades e preocupações que isso tem gerado aos gestores públicos que atuam na área de saúde, principalmente em um cenário de crise fiscal dos Estados-membros;

Considerando os benefícios evidentes da cooperação proposta para oferecer subsídios a outras instâncias colaborativas das Procuradorias estaduais e do DF, como, por exemplo, o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG) e a sua Câmara Técnica;

Vêm, por meio da presente Declaração, recomendar:

1. Que as Procuradorias-Gerais dos Estados e do DF considerem a criação e manutenção de um setor ou equipe de Procuradores, de acordo com sua estrutura administrativa, com atribuição especializada para atuação em demandas envolvendo o direito à saúde;
2. Que ao referido setor ou equipe seja oferecido adequado suporte administrativo e técnico, sendo esse último composto principalmente por profissionais da saúde com conhecimento especializado em medicina baseada em evidências, de modo a melhor qualificar e aprimorar as manifestações dos Estados-membros e do DF em juízo;
3. Que as Procuradorias de Saúde participem ativamente das reuniões dos Comitês estaduais de Saúde, nos locais em que estejam devidamente instalados, valorizando-se, em âmbito institucional, a presença dos Procuradores de Estado nesses encontros;

4. Que as Procuradorias de Estado favoreçam a construção de arranjos administrativos e meios de conciliação e soluções extrajudiciais de litígios, com a finalidade de prevenir e reduzir a judicialização da saúde;

5. Que as Procuradorias de Saúde, junto com os órgãos sanitários estaduais, estabeleçam protocolos e fluxos para acompanhar os tratamentos de pacientes judicializados, com a finalidade de combater fraudes e desperdícios de recursos públicos com tratamentos ineficazes e ineficientes;

6. Que o Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do DF avalie a possibilidade de firmar acordo aprofundando e institucionalizando a cooperação entre as Procuradorias de Saúde dos Estados e do DF.

6.1. Que o referido acordo tenha como proposta a formação de uma rede de Procuradorias de Saúde para, entre outros objetivos,

(i) intercambiar informações de caráter técnico em matéria de saúde;

(ii) disseminar teses e jurisprudência entre os membros da rede;

(iii) aprovar enunciados sobre temas referentes à judicialização da saúde de modo a orientar a prática administrativa e judicial;

(iv) articular e representar, de maneira especializada, as Procuradorias dos Estados e do DF em outras instâncias públicas e privadas que atuam com temas afetos à judicialização da saúde;

(v) estudar mecanismos para redirecionar obrigações que competem a outros entes ou obter o ressarcimento quando a medida já foi cumprida pelo ente estadual ou DF;

(vi) outras atividades destinadas à proteção dos interesses dos Estados-membros e DF na judicialização da saúde.

7. Que os Encontros Nacionais de Procuradorias de Saúde – Reunião Técnica dos Procuradores dos Estados e do DF ocorram, presencialmente, pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo de outros encontros por meio de videoconferência ou congêneres, de acordo com a necessidade e conveniência das Procuradorias interessadas.

O acompanhamento da execução das recomendações deliberadas pelos Procuradores do Estado e do DF no 1º Encontro Nacional de Procuradorias de Saúde será realizado no decorrer do ano seguinte até o próximo Encontro Nacional das Procuradorias de Saúde.

Curitiba, 28 de junho de 2019.